



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 – PLEN AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2009

Regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, a seguinte redação:

“Art.4º São atribuições dos Historiadores:

(...)

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

(...)”.

JUSTIFICATIVA

A melhor técnica legislativa, enquanto o emprego de fórmulas e métodos destinados a melhorar a qualidade da estruturação e da sistematização dos instrumentos normativos, exige a observação de alguns princípios, dentre os quais merece destaque o da generalidade, da clareza, da precisão, da unidade de objeto e o da logicidade.

Assim, não é adequada a descrição, ainda mais em *numerus clausus*, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos Historiadores.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

(À *Comissão de Assuntos Sociais*)

Publicado do **DSF** em 14/04/2010

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11762/2010